



## **VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM**

*Advogados Associados*

# **VGL NEWS**

**ANO 8 - INFORMATIVO 130 - 16 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2008**

## **ASSUNTOS FISCAIS**

### **Tributos Estaduais e Municipais**

#### **IMPRESSOS DE PAPEL E PAPEL CARTÃO - DIFERIMENTO REVOGADO**

Decreto nº 53.628, de 30.10.08, publicado no DOE-SP de 31.10.08

O diferimento do lançamento do ICMS incidente na saída de impressos em papel e papel cartão, promovida pelo estabelecimento que os tiver produzido, que ocorria quando acontecia a saída do produto ao qual tinham sido integrados, saída esta promovida pelo estabelecimento que os encomendou, foi revogada a partir de 01 de novembro de 2008.

#### **RECOLHIMENTO DE ICMS RELATIVO AO ESTOQUE DE AUTOPEÇAS RECEBIDAS ANTES DA VIGÊNCIA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Decreto nº 53.627, de 30.10.08, publicado no DOE-SP de 31.10.08

A partir de 31 de outubro de 2008, os estabelecimentos fabricantes de veículos automotores localizados no Estado de São Paulo (com exceção do estabelecimento fabricante, importados ou arrematante de mercadoria importada, apreendida) deverão observar as regras introduzidas pelo Decreto em questão, relativas aos procedimentos de contagem e recolhimento do ICMS incidente sobre o estoque de autopeças recebidas antes do regime de retenção antecipada por substituição tributária.

### **Soluções de Consulta**

#### **NÃO INCIDÊNCIA DO IOF – DIREITOS CREDITÓRIOS**

Solução de Consulta nº 19, de 30.07.08, publicada no D.O.U. de 17.10.08

Não incide IOF nas operações de crédito relativas à alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira, por falta de previsão legal.

#### **MORTE OU INVALIDEZ DE SEGURADO NÃO CARACTERIZA PECÚLIO**

Solução de Consulta nº 23, de 25.08.08, publicada no D.O.U. de 17.10.08

Os valores pagos em decorrência de morte ou invalidez permanente de segurados de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência (dentre eles o VGBL), mesmo que efetuados sob a forma de pagamento único, não caracterizam pecúlio. Na ausência de dispositivo legal prevendo a isenção, tais valores devem ser tributados com base nas alíquotas previstas na tabela progressiva mensal, podendo, para efeito de determinação da base de cálculo, ser deduzidos os valores dos respectivos prêmios pagos.

### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BASE DE CÁLCULO DO IOF - PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS**

Solução de Consulta nº 28, de 05.09.08, publicada no D.O.U. de 17.10.08

Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial, sem prejuízo desse valor. Se houver entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado, esses constituirão nova base de cálculo. Nos empréstimos a prazo e valor determinados, o IOF não excederá o valor resultante da aplicação da alíquota diária a cada valor de principal, prevista para a operação, multiplicada por trezentos e sessenta e cinco dias, acrescida da alíquota adicional de 0,38%.

## **Jurisprudência**

### **OPERAÇÕES DE MÚTUOS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS - INCIDÊNCIA DO IOF**

Acórdão nº 202-19153, DRJ/MG

As operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre quaisquer pessoas jurídicas ou entre qualquer pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se à incidência do IOF, ainda que o concedente do crédito não seja instituição financeira, nem entidade a ela equiparada.

### **MUNICÍPIO É PROIBIDO DE LEVANTAR DEPÓSITO JUDICIAL**

MC nº 14.903 – RS (2008/0246443-3) - STJ

Em decisão monocrática, a ministra Eliana Calmon concedeu liminar requerida pela empresa com o fim de manter os valores depositados na ação de execução fiscal, promovida pelo município. O levantamento de 70% dos valores, indeferido em primeiro grau, foi concedido ao município pelo Tribunal, em sede de Agravo de Instrumento com fundamento na Lei nº 10.819/03. No entanto, em sede de medida cautelar, ajuizada pela empresa, a ministra entendeu não ser pertinente o levantamento dos valores depositados, uma vez que, em caso de insucesso na demanda, o município poderia enfrentar dificuldades em devolver o valor antes levantado, causando dano irreparável à empresa, haja vista o valor elevado envolvido.

## **ASSUNTOS LEGAIS**

### **Legislação**

### **REGISTRO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DE SEGURADORAS**

Circular SUSEP nº 374, de 24.10.08, publicada no D.O.U de 27.10.08

A partir de 27.10.08, os atos constitutivos e as alterações estatutárias de seguradoras devem ser registrados na Junta Comercial (referente ao local de sua sede), sendo que tal comprovação é requisito para a regulamentação do respectivo registro junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep).

## **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A**

Medida Provisória nº 443, de 21.10.08, publicada no D.O.U de 22.10.08

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil foram autorizados através da Medida Provisória em questão, a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras (bancos, seguradoras, fundos de pensão) sediadas no Brasil, por meio de incorporação societária, incorporação de ações, aquisição e alienação do controle acionário, bem como qualquer outra forma prevista em lei.

Referida norma também autoriza a criação da empresa, Caixa – Banco de Investimentos S/A, que tem por objetivo explorar atividades de banco de investimento, participações e demais operações previstas em lei, bem como realizar operações de swap de moedas com bancos centrais de outros países.

Por fim, foi dispensado o procedimento licitatório relativo à venda para o Banco do Brasil S.A e para Caixa Econômica Federal de participação acionária de instituições financeiras públicas.

## **INFORMAÇÕES SOBRE OS INSTRUMENTOS DERIVATIVOS DETIDOS PELAS COMPANHIAS ABERTAS**

Deliberação CVM nº 550, de 17.10.08, publicada no D.O.U. de 20.10.08

A Deliberação estabelece que as companhias abertas devem divulgar nas informações trimestrais (ITRs) nota explicativa contendo informações verdadeiras e consistentes sobre todos os seus instrumentos financeiros derivativos, reconhecidos ou não como ativo ou passivo em seu balanço patrimonial.

A nota explicativa tem como objetivo permitir aos investidores avaliarem a relevância dos derivativos, conforme definidos na referida regra, para a posição financeira e os resultados da companhia investida, bem como os riscos associados a tais instrumentos.

Entre outras informações exigidas, a nota explicativa deverá conter (i) a política de utilização de instrumentos financeiros derivativos; (ii) os riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado e sua adequação aos controles internos; (iii) os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos e (iv) valor e tipo de margens dadas em garantia.

A Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 550 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 20.10.08, e aplica-se ao ITR encerrado a partir de 30.09.08.

## **REDESCONTO DE EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Resolução CMN nº 3.624, de 16.10.08, publicada no D.O.U. de 17.10.08

Com o intuito de sanar a falta de crédito sofrida por importadores e exportadores brasileiros, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou o referido normativo para possibilitar a canalização, a critério do Banco Central, dos recursos das operações de desconto em garantia de empréstimo em moeda estrangeira, de que trata a Resolução CMN nº 3.624/08, para operações de comércio exterior.

## **OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Circular nº 3.415, de 16.10.08, publicada no D.O.U. de 20.10.08

De forma a regulamentar o contido na recém editada Resolução nº 3.624/08, a Circular nº 3.415/08 dispõe sobre o procedimento a ser observado nas operações de empréstimo em moeda estrangeira.

Os referidos empréstimos serão realizados pelo Banco Central através de leilões, que somente poderão ter como participantes instituições financeiras bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio, sendo, ainda, permitido ao Banco Central, como forma de prover liquidez aos exportadores e importadores, determinar que os recursos sejam direcionados, no todo ou em parte, para operações de comércio exterior.

As condições operacionais do leilão ainda estão a ser regulamentadas pelo Banco Central, que determinará as garantias elegíveis e o prazo da operação.

### **ALTERAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO E ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE RECURSOS À VISTA**

Circular nº 3.416, de 24.10.08, publicada no D.O.U. de 29.10.08

O Banco Central possibilitou que o recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre os recursos à vista sejam efetuados com a dedução do valor das parcelas da contribuição ordinária ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) que voluntariamente forem antecipadas, de acordo com a forma prevista na referida Circular.

### **ALTERAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO E ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE RECURSOS A PRAZO**

Circular nº 3.417, de 30.10.08, publicada no D.O.U. de 31.10.08

O Banco Central editou nova medida com o intuito de forçar os grandes bancos a comprarem carteiras de crédito de instituições financeiras de menor porte, afetadas por problemas de falta de liquidez.

Nesse sentido, a Circular nº 3.417 altera as regras para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório sobre recursos a prazo, na medida em que determina que 70% dos recursos devem ser recolhidos em espécie, não sujeitos a qualquer tipo de remuneração.

## **Jurisprudência**

### **PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA**

Súmula nº 364, STJ

A referida Súmula amplia os casos em que se pode usar a proteção do Bem de Família, ou seja, o mesmo é definido como imóvel residencial do casal ou unidade familiar, que se torna impenhorável para pagamento de dívida.

## **ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

## **Jurisprudência**

### **TST CONDENA EMPRESA A REINTEGRAR EMPREGADO DEFICIENTE FÍSICO**

Recurso de Revista nº 14.2005.025.04.40.5

A 3ª Turma do TST entendeu que a demissão de empregado portador de deficiência física, sem justa causa, só pode ocorrer com a prévia contratação de outro em condições semelhantes, mesmo que a empresa possua em seu quadro empregados deficientes físicos suficientes para cumprir a cota estabelecida em lei. Sendo assim, o Tribunal determinou que o trabalhador demitido fosse reintegrado, condenando a empresa ao pagamento dos valores referentes ao lapso entre a despedida ilegal e o efetivo retorno ao trabalho.

### **DECISÃO DE JUÍZO ARBITRAL É VÁLIDA E EFICAZ**

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 1475.2000.193.05.00

Segundo entendimento do TST, o compromisso arbitral e os efeitos da coisa julgada de que trata a Lei nº 9.307/96, não se incompatibilizam com o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que dispõe sobre a

garantia da universalidade da jurisdição, segunda a qual, nenhuma lesão ou ameaça ao direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário.

Isso porque, a arbitragem se caracteriza como forma alternativa de prevenção ou solução de conflitos à qual as partes aderem voluntariamente, sendo certo que as mesmas, ao aderirem à arbitragem não praticam ato de lesão ou ameaça ao direito, pois, o dispositivo Constitucional citado não impõe o direito à ação como um dever no sentido de que todo e qualquer litígio deve ser submetido ao exame do Poder Judiciário.

Dessa forma, uma vez feita a escolha pelas partes, tendo a decisão arbitral sido proferida em conformidade com a lei, sem vícios, não há que se falar em invalidade ou mesmo em afronta a dispositivo Constitucional, aplicando-se sua validade e eficácia.

## **E-MAIL CORPORATIVO E GRAVAÇÕES SÃO PROVAS VÁLIDAS**

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 1640.2003.051.01.40

A 1ª Turma do TST manteve decisão que considerou válidas as provas produzidas a partir do conteúdo extraído de e-mail corporativo e gravações de conversas contra empregado demitido por justa causa. O trabalhador recorreu ao Tribunal Superior alegando invasão de privacidade e que as provas produzidas, clandestinamente, seriam ilícitas.

O Tribunal entendeu que o e-mail corporativo possui a natureza jurídica de ferramenta de trabalho fornecida pelo empregador ao seu empregado, motivo pelo qual deve ser utilizado de maneira adequada, cabendo ao empregador zelar pelo seu correto uso no ambiente de trabalho, tornando-se infundada a alegação de invasão de privacidade.

Quanto às gravações, segundo o Tribunal, serviram para tentar repelir o comportamento ilícito do empregado (acusado de assédio sexual), sendo entregues à diretoria da empresa, para que esta tomasse as providências cabíveis, caracterizando exercício regular de direito da empregada assediada, ficando afastada a ilicitude aventada pelo trabalhador.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"